

## **CONTRATO N.º 437/2024**

Aos 12 (doze) dias do mês de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro), nesta cidade de Matão, no Estado do São Paulo, no Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, na presença de duas testemunhas no final assinadas, compareceram as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Matão, no Estado de São Paulo, à Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro, inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **45.270.188/0001-26**, neste ato legalmente representada pelo seu PREFEITO MUNICIPAL, o **SR. APARECIDO FERRARI**, brasileiro, casado, metalúrgico aposentado, residente e domiciliado nesta cidade de Matão, a Rua Vereador José Tortorello, n.º 1782 – Park do Imperador – CEP 15.991.280, portador do R.G. n.º **9.525.173 SSP/SP** e do C.P.F. n.º **019.969.658-67**, daqui por diante denominada simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado a sociedade empresária **DROGARIA SHOP LIFE LTDA. – ME**, estabelecida na cidade de Boituva, no Estado de São Paulo, a Rua Coronel Eugenio Motta, 139 – Centro, CEP 18.550-103, Telefone: (15) 2949-0848 – E-mail: [comercial@drogariashoplife.com.br](mailto:comercial@drogariashoplife.com.br), inscrita no C.N.P.J.-M.F. sob o n.º **46.763.160/0001-93** e Inscrição Estadual n.º **352.393.111-74**, neste ato representada pelo seu representante no final nomeado e assinado, daqui por diante denominada simplesmente “**DETENTORA**”, nos termos do Artigo 40, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentada no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2024**, de 31 de outubro de 2024, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 068/2024**, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, resolve **CONTRATAR**, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – A “Contratante”, tendo em vista o resultado da licitação aberta pelo **PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2024**, de 31 de outubro de 2024, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 068/2024, contrata a Contratada para o **FORNECIMENTO MENSAL DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE**”, tudo conforme descrito no Edital e seus anexos que passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente da sua transcrição em face do princípio da vinculação nos termos da Lei e observado aos seguintes quantitativos e preços:

| ITEM | QTD   | UND | DESCRIÇÕES / SAL                | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------|-------|-----|---------------------------------|----------------|---------------|
| 8    | 30000 | CMP | CICLOBENZAPRINA 5 MG            | R\$ 0,080      | R\$ 2.400,00  |
| 11   | 270   | AMP | PETIDINA 50MG/ML/2ML EV         | R\$ 39,150     | R\$ 10.570,50 |
| 12   | 90    | AMP | PETIDINA 50MG/ML/2ML EV         | R\$ 39,150     | R\$ 3.523,50  |
| 38   | 150   | FR  | BENZOATO BENZILA 250 MG/ML 60ML | R\$ 6,990      | R\$ 1.048,50  |

| ITEM                   | QTD   | UND | DESCRIÇÕES / SAL                                            | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|------------------------|-------|-----|-------------------------------------------------------------|----------------|---------------|
| 80                     | 30    | AMP | DEXAMETASONA FOSFATO DISSODICO 2MG/ML 1ML                   | R\$ 1,650      | R\$ 49,50     |
| 100                    | 30    | FR  | NISTATINA SUSPENSAO ORAL 100.000UI/ML - fr. de 50ML         | R\$ 6,500      | R\$ 195,00    |
| 106                    | 13    | AMP | ADRENALINA/EPINEFRINA 1MG/ML                                | R\$ 1,620      | R\$ 21,06     |
| 108                    | 50    | AMP | AMIODARONA 150MG/3ML                                        | R\$ 5,000      | R\$ 250,00    |
| 110                    | 60    | AMP | ATROPINA 0,25MG/1ML                                         | R\$ 1,700      | R\$ 102,00    |
| 115                    | 90    | AMP | DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRODOXINA 50 MG/ML - INJETAVEL 1ML | R\$ 15,000     | R\$ 1.350,00  |
| 116                    | 30    | AMP | DIMENIDRINATO 50MG/ML + PIRODOXINA 50 MG/ML - INJETAVEL 1ML | R\$ 15,000     | R\$ 450,00    |
| 126                    | 500   | CMP | ALENDRONATO DE SODIO 70 MG                                  | R\$ 0,350      | R\$ 175,00    |
| 138                    | 4500  | CMP | NITRAZEPAM 5 MG                                             | R\$ 0,360      | R\$ 1.620,00  |
| 140                    | 1500  | CMP | NITROFURANTOINA 100 MG                                      | R\$ 0,390      | R\$ 585,00    |
| 174                    | 300   | AMP | CLORETO DE SODIO 0,9% 10ML INJETAVEL                        | R\$ 0,350      | R\$ 105,00    |
| 176                    | 300   | CMP | AMINOFILINA 100 MG                                          | R\$ 0,100      | R\$ 30,00     |
| 204                    | 60    | TB  | NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL 60G                     | R\$ 6,950      | R\$ 417,00    |
| 236                    | 450   | FR  | COLECALCIFEROL 200 UI SOLUCAO ORAL 20 ML                    | R\$ 10,200     | R\$ 4.590,00  |
| 246                    | 12000 | CMP | GLIMEPIRIDA 2 MG                                            | R\$ 0,120      | R\$ 1.440,00  |
| 273                    | 9000  | CMP | TIORIDAZINA 50 MG                                           | R\$ 0,930      | R\$ 8.370,00  |
| 274                    | 3000  | CMP | TIORIDAZINA 50 MG                                           | R\$ 0,930      | R\$ 2.790,00  |
| 276                    | 3000  | CMP | TIORIDAZINA 100MG                                           | R\$ 1,730      | R\$ 5.190,00  |
| 278                    | 3000  | CMP | LEVOFLOXACINO 500 MG                                        | R\$ 0,780      | R\$ 2.340,00  |
| 288                    | 450   | FR  | ÁGUA BIDESTILADA APIROGENICA ESTERIL 10 ML                  | R\$ 0,380      | R\$ 171,00    |
| VALOR TOTAL CONTRATADO |       |     |                                                             |                | R\$ 47.866,76 |

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO**

2.1 – A entrega dos medicamentos se dará conforme as especificações contidas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, observado o Cronograma do item 4.1, podendo ser prorrogado nos limites da Lei 14.133/21, desde que exista economicidade para a administração.

2.2 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses contados de sua assinatura para fins de entrega, recebimento e pagamento, em conformidade com o item 01.03.04 do termo de referência.

2.3 – O referido contrato, classificado como bilateral ou sinalagmático, significa o enlace de duas declarações de vontade contrapostas cujo vínculo acompanha as obrigações e continua a refletir-se no regime da relação contratual durante todo o período de sua execução, cabendo a assunção das responsabilidades tanto por parte da CONTRATANTE como pela CONTRATADA.

2.4 – A perfeita entrega do material cabe EXCLUSIVAMENTE aos acreditados da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

03.01 – Em conformidade com a Proposta de Preços e conforme os quantitativos previstos na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATADA deve realizar a entrega do material

rigorosamente de acordo com a descrição do Anexo I e Cláusula Segunda deste Contrato, sendo absolutamente VEDADA a antecipação das entregas, salvo se solicitado por escrito pelo Secretário da Saúde, responsável pela fiscalização.

3.2 – O pagamento deverá ocorrer após a medição devidamente atestada e a NF emitida nos termos do item 8.3 do Edital, combinado com o item 5.2 do Anexo I (Termo de Referência) e observado o item 3.1 desta Cláusula.

3.3 – Ultrapassado o prazo limite de pagamento e não havendo liquidação do débito, a Prefeitura estará sujeita ao pagamento do percentual equivalente à variação registrada no INPC/IBGE “pro-rata dia”, no período compreendido entre a data do vencimento e o efetivo pagamento. Eventuais compensações financeiras serão processadas por ocasião do faturamento seguinte.

3.4 – A contratada deverá apresentar NFE – Nota Fiscal Eletrônica nos termos da lei.

3.5 – Conforme indicado pela Contratada os pagamentos deverão ser efetuados junto à instituição financeira **Banco C6 Bank, Agência 865 e Conta Corrente 99799-3**.

3.6 – Havendo alteração durante a execução do contrato a Contratada obrigará-se a informar por escrito em qual instituição financeira receberá os referidos pagamentos.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO**

4.1 – Os valores previstos neste contrato NÃO SERÃO REAJUSTADOS.

4.2 – Fica desde já consignado, que o contrato poderá ser reequilibrado nos termos do artigo 124, “d”, da Lei 14.133/21, caso ocorra aumento acima do INPC/IBGE no período, devendo ser justificado e demonstrado em processo levado a termo e autorizado pela Contratante.

#### **CLAUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

5.1 – Ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as demais cláusulas e condições do **Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º 025/2024, de 31 de outubro de 2024**, levado a efeito através do **Processo Licitatório n.º 068/2024**, bem como a proposta da “Contratada” que devidamente rubricada se encontra arquivada na Prefeitura Municipal de Matão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1 – Os recursos financeiros para as despesas com a execução da presente licitação serão atendidos pela dotação própria do orçamento de 2024, classificada e codificado sob a funcional programática n.º **10.303.0522.2.522**, categoria econômica n.º **3.3.90.30.00**, ficha n.º **408**, vínculo n.º **01.304.0000**, sub elemento da despesa n.º **09**, requisições de serviços n.º **3315 e 3501/2024** e notas de reserva n.º **5460 e 5461**, de 18/10/2024, do Departamento de Saúde da Secretaria de Saúde, todos juntados nos autos do **Processo Eletrônico nº 11391/2024**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A fiscalização dos serviços será efetuada pelo Secretário da Saúde com apoio dos servidores da Farmácia Municipal, se assim designados conforme previsto no item 5.1 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 – Pela inadimplência de qualquer das condições previstas no presente contrato poderá resguardada a ampla defesa e o contraditório, ser aplicadas penalidades, conforme previsto no item 15 do Edital, sem prejuízo e, onde couber, podendo ser cumuladas com as demais penalidades previstas na legislação em vigor, inclusive o quanto previsto no artigo 155 e 156 da Lei Federal 14.133/21.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1 – Para a rescisão do presente contrato, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, observado as regras da cláusula oitava deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

10.1 – O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá, mediante anuência prévia da Prefeitura Municipal, subcontratar o fornecimento. A constatação de subcontratação sem anuência da Prefeitura sujeitará a contratada a multa de 3% do valor total do contrato, podendo ainda haver a rescisão com a subcontratada.

10.2 – O subcontratado na forma prevista no item anterior, será responsável solidário com todas as regras estabelecidas no Edital e no presente contrato.

10.3 – O contrato não poderá ser transferido ou cedido para outra empresa, salvo se houver justificativa fundamentada na Lei, em processo levado a termo e com a Anuência da Contratante nos limites da Lei.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

11.01 – Aplicam-se a este contrato as disposições contidas nas Leis referidas no item 3 do do Edital que deu origem ao presente Contrato, observado ainda o Código Civil, a Lei Federal nº 14.133/21 e a Lei Orgânica do Município de Matão

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.01 – Fica a “Contratada” obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade das obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

12.02 – A “Contratada” deverá adotar medidas, precauções e todos os cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus colaboradores e terceiros, ficando responsável por todo e quaisquer prejuízos que venham a causar em razão do presente contrato.

12.03 – A contratada deverá observar ainda o quanto previsto no item 16.9 do Edital, além da observação dos artigos 121, 155 e 156 da Lei 14.133/21, ficando a “Contratante” isenta de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, por obrigações da “Contratada”.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.01 – Fica eleito o Foro desta Comarca de Matão, com exclusão de outro qualquer para dirimir as questões que surgirem referente a esta licitação, que não forem resolvidas por via administrativa, na forma do Código Civil.

Matão, 12 de dezembro de 2024.

**P/ PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO**  
**“CONTRATANTE”**  
**SR. APARECIDO FERRARI**  
**PREFEITO DE MATÃO**

**P/ DROGARIA SHOP LIFE LTDA. ME.**  
**“CONTRATADA”**  
**SRA.: PATRÍCIA MEIRE BARBOSA REIS**  
**RG.: 22.128.409-6**  
**CPF.: 131.911.828-37**  
**CARGO: REPRESENTANTE LEGAL**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_